



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 003/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Adiantamento Duodécimo para Câmara Municipal

CONSULTOR: Magno Antônio Gonçalves

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, no sentido de que fosse exarado parecer do Controle Interno, através do Ofício nº 050/GP/2018, vimos por meio deste expor nosso entendimento acerca do assunto:

A consulta versa sobre o adiantamento do repasse do Duodécimo para Câmara Municipal de Santa Terezinha.

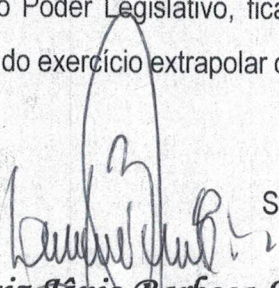
Analisando o solicitado vemos que a Constituição Federal em seu art. 168 preserva que:

(...) Art. 168 os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês..."

É indubitoso e inquestionável, portanto, o direito líquido e certo da Câmara de Vereadores em ter à sua disposição, **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, o duodécimo ou as dotações orçamentárias que lhes são destinadas pela lei, proveniente desse seu direito do respectivo dever que a Constituição impõe ao Chefe do Executivo Municipal. No entendimento desta Controladoria Geral do Município, a legislação não reza sobre a antecipação do duodécimo, prescrevendo apenas o prazo final para realização do repasse do erário ao Poder Legislativo, ficando assim, optativo o adiantamento o do respectivo recurso, não podendo ao final do exercício extrapolar o valor do repasse anual.

É o Parecer.

Santa Terezinha - MT, 18 de Março de 2017


Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Santa Terezinha/MT
